



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 009/2017
DE 10 de ABRIL de 2017.

Nabson Mattan Lourenço Pires
Secretário Geral ADM
Portaria nº 021/2017

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA MEIA-ENTRADA PARA EDUCADORES DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE GUARANTÃ DO NORTE, EM ESTABELECIMENTOS QUE PROPORCIONEM LAZER E ENTRETENIMENTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL AQUIESCENDO, SANCIONARÁ A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica assegurado aos educadores da rede pública e privada o acesso a peças de teatros, casas de eventos, cinemas, espetáculos musicais, eventos culturais, espetáculos circenses, eventos educativos, eventos esportivos, espaços de lazer e entretenimento, parques de exposições e shows, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares dentro do território municipal, mediante pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral.

Parágrafo único. A meia-entrada a que se refere o caput é metade do preço efetivamente cobrado do público em geral para todos os tipos de ingresso, ainda que praticado a título promocional ou com eventual desconto.

Art. 2º - O documento de identificação do profissional obrigatório para recebimento do benefício previsto no art. 1º, só será considerado válido se emitido por órgão oficial de identificação do profissional da educação, entidade credenciada para emissão de documentos de identificação profissional ou pela Secretaria de Educação do município.

Parágrafo único. O documento de identificação do profissional deverá conter obrigatoriamente: nome completo, CPF ou RG, foto e prazo de validade.

Art. 3º - Compete a Secretaria Municipal de Educação de Guarantã do Norte, elaborar e disponibilizar gratuitamente carteira funcional aos profissionais de educação atuantes no município.

Art. 4º - Caberá aos órgãos responsáveis pela cultura, esporte, lazer e Defesa do Consumidor, a fiscalização do cumprimento da presente Lei, atuando os estabelecimentos que a descumprirem, cominando-lhes as seguintes sanções administrativas:

- I – Advertência quando da primeira infração;
- II – Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), corrigida anualmente pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor;
- III – Suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento por um período de 6 (seis) meses;



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro – Fone: (66) 3552-1920/1407
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Público;

IV – Inabilitação, temporária ou definitiva, para contratar com o Poder

V – Cassação do Alvará de localização e funcionamento.

Art. 5º - A denúncia do descumprimento desta Lei poderá ser feita por qualquer profissional da educação que tenha o seu direito negado em quaisquer dos locais citados no artigo 1º desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário das deliberações da Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT, 10 de abril de 2017.

Silvinho Dutra da Silva (PDT)
Ver. 2º Secretário
Autor



**MENSAGEM JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 009/2017.**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

O Projeto de Lei do Legislativo em tela, dispõe sobre a instituição da meia-entrada para profissionais de educação da rede pública municipal e privada de Guarantã do Norte, em estabelecimentos que proporcionem lazer e entretenimento no âmbito do município de Guarantã do Norte.

Como é de conhecimento de todos, os professores constituem uma categoria de trabalhadores que muito contribuem para o engrandecimento da cultura do povo brasileiro. Cotidianamente, os professores levam aos seus alunos, além do conteúdo curricular de suas matérias, um pouco de cultura das diferentes áreas de Guarantã do Norte. Faz parte do perfil pedagógico dos nossos educadores promoverem, como parte do conteúdo metodológico, ou como auxílio e entretenimento, todos os tipos de cultura, sobretudo, a nossa, Matogrossense.

Modernamente, o aprendizado escolar pressupõem uma visão mais ampla do conhecimento, abrangendo informações que antes eram tidas como “extracurriculares”. Nesse sentido, os eventos culturais, particularmente os filmes e as peças teatrais, eventos diversos constituem-se de verdadeiros “achados” e ferramentas poderosas para auxiliarem os professores no seu trabalho cotidiano de buscar informações/conhecimentos novos, que possam acrescentar um outro lado do entendimento do tema em questão. Pode-se, portanto, a partir dessa visão, perceber o quão rico e valioso é, e mais poderá ser, o trabalho do professor como mediador privilegiado e divulgador dos espetáculos artísticos.

Por essas razões, apresentamos nossa proposta de Lei para que seja analisada por esta Casa de Leis e, esperançosamente, aguardamos a aquiescência dos Nobres Edis na aprovação da matéria que em muito contribuirá com a nossa maior luta, a Educação.

Diante do exposto solicito o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis, para a aprovação desse Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT, 10 de abril de 2017.

Silvinho Dutra da Silva (PDT)
Ver. 2º Secretário
Autor